



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Grupo de Trabalho - Gestão de patrimônio e comercialização de imóveis

Termo de Cessão de Uso n.º 2/2023 - CODHAB/GT-PATRIMCOMERCIMOVEIS Brasília-DF, 19 de janeiro de 2023.

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -- COD:HAB/DF E A VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL TENDO POR OBJETO O IMÓVEL SITUADO NO SHIS QI 05, CONJUNTO 18 CASA 05, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA - RA XVI - LAGO SUL/DF:**

**Processo no 392.004.124/2009.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede CODHAB/DF Brasília, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 1027.166, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o no 444.367.771-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e a **VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL** neste ato representada por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, Vice-governadora do Distrito Federal**, matrícula GDF nº 1710686-9 Identidade nº 2853427, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 799.814.881-00, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, têm justas e acordadas as cláusulas seguintes, que tratam da cessão de uso do imóvel em epígrafe.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e da Destinação do Imóvel**

O presente termo tem por objeto o uso, pela Cessionária, do imóvel situado na **SHIS QI 05, CONJUNTO 18, CASA 05, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA RA XVI, LAGO SUL/DF**, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, destinado exclusivamente à atividade-fim da Cessionária, pelo que fica vedado o empréstimo, no todo ou em parte, sob pena de imediata revogação da cessão.

A cessão encontra amparo legal no artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 248/1 992 e artigo I o do Decreto nº 23629/2003.

### **CLÁUSULA - SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A Cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

1. A manter em perfeito estado de uso o imóvel que ora lhe é cedido;
2. Submeter a análise previa da Cedente, quaisquer reparos e alterações necessários à manutenção e conservação do imóvel, ou a reparação de danos porventura causados a terceiros, custeando as despesas referentes para essa finalidade;
3. Restituir o imóvel, ao termo de cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular comunicado à Cedente qualquer dano que

porventura nele ocorrer;

4. Entregar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal quaisquer documentos relativos ao imóvel que lhe chegarem às mãos;
5. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, prontamente, qualquer ocasional dano físico que ocorrer no imóvel;
6. Cumprir as posturas locais quanto à higiene e limpeza pública;
7. Pagar taxas e tributos públicos;
8. Pagar taxas e tributos públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal. não assistindo a Cessionária direito a indenização, excetuado o mobiliário trazido pela Cessionária. que não de se incorporará ao imóvel, em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DE USO**

É vedado conferir à área ocupada destilação diversa da prevista no presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Serão permitidas alterações no presente termo, mediante a celebração de Termo Aditivo vedado alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A Cessão poderá ser rescindida, desde que haja manifestação escrita da parte pretendente, com antecedência mínima de trinta dias Parágrafo Único - A Cedente poderá rescindir unilateralmente o contrato, se descumprida qualquer cláusula do ajuste ou no caso de superveniência legal que impeça sua continuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Termo, fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Cedente na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para admitir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo.

**CLÁUDIO ABRANTES**

**Diretor Presidente**

**CEDENTE**

**CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA**

**Vice-governadora do Distrito Federal**

**CESSIONÁRIA**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0001254-8, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 20/01/2023, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.1710686-9, Governador(a) do Distrito Federal, em exercício**, em 24/01/2023, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **104126403** código CRC= **645C1D4B**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF